



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### MENSAGEM N° 41/2022 - Veto da Lei nº 1584/2022

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Luís Carlos Batista de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI N° 1.584, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**, que institui o Dia Municipal do Projeto Desperta Débora, “Mães De Joelhos, Filhos Em Pé”, no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a essa Augusta Casa o VETO da Lei em epígrafe, de número 1.584/2022.

A Lei nº 1.584/2022, aprovada por esta Câmara de Vereadores e oriunda de PL de autoria de membro desta Casa Legislativa, cuida de importante tema, vez que busca estabelecer uma política de proteção às famílias, às crianças e aos adolescentes. Logo, a iniciativa do nobre Vereador autor da proposta legislativa é louvável do ponto de vista do mérito da demanda apresentada e aprovada na CMVC.

Entretanto, a Lei, por critérios jurídicos, deve ser vetada pela Prefeita Municipal, senão vejamos.

A citada norma encerra comando que estabelece práticas religiosas a serem desempenhadas no âmbito de uma data a ser oficialmente instituída no calendário de atividades institucionais do Município de Vitória da Conquista, como pode ser observado na leitura dos excertos abaixo:

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8500  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
www.pmvba.gov.br





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

Art. 2º O projeto é formado por mães intercessoras, biológicas, adotivas ou espirituais, de qualquer denominação, comprometidas a orar diariamente por seus filhos e pela juventude, por no mínimo 15 minutos diários.

Art. 3º O Dia Municipal do Projeto Desperta Débora, deverá ser celebrado no dia 20 de maio de cada ano.

Paragrafo Único – A data ora instituída passará a constar no calendário de atividades institucionais do Município de Vitoria da Conquista.

Art. 3º O dia do Projeto Desperta Débora tem por finalidade;

I – conscientizar a população sobre os valores da família, que precisam ser transmitidos entre gerações, enaltecedo um convivo familiar e social, harmônico e pacífico.

II – Incentivar mães a intercederem pelos filhos em grupos de orações, reunindo-se em rodas de conversas, palestras, passeatas, carreatas e eventos, em geral, direcionados a fortalecer as pautas de combate a criminalidade, drogas, abuso infantil, feminicídio, gravidez na adolescência e outras pautas focadas na saúde, bem-estar social e espiritual de crianças, jovens, adolescentes e adultos.

III – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais, para o cuidado com as famílias carentes.

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução do uso de drogas e criminalidade no município, através de trabalhos socioeducativos de inclusão e evangelísticos.

Ocorre que, nos termos expressos na Constituição Federal de 1988, art. 19, I, a República Federativa do Brasil se constitui como Estado Laico, ou seja, deve se manter neutro no campo de temática atinente às religiões, não lhe sendo dada a possibilidade de, legitimamente, estimular/apoiar/incentivar, em data a ser colocada em seu calendário de atividades institucionais, a prática de condutas que possuem nítido e incontestável conteúdo religioso. Em sendo assim, é possível inferir, a partir da leitura dos fragmentos acima transcritos da norma, advinda de iniciativa legislativa de membro da Câmara de Vereadores, que há uma clara ofensa ao estabelecido na Constituição Federal.

É importante deixar consignado que a aliança entre Igreja e Estado não está absolutamente vedada, visto que a própria Carta Magna, na parte final do inciso I do





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

seu art. 19, estabelece que esta união pode ocorrer em situações de colaborações mútuas do ente estatal e da entidade religiosa para atingimento de algum objetivo relacionado ao interesse público, tal como se dá quando ocorre apoio estatal a atividades de assistência social, saúde ou educação prestadas à população em geral, de maneira gratuita, pelas mais diversas igrejas que estão instaladas em território nacional.

Entretanto, esta colaboração autorizada pela Carta Magna, com a devida vênia, não contempla as atividades descritas no corpo da Lei em comento, posto que esta estimula o desempenho de práticas eminentemente religiosas, muito embora a finalidade buscada seja bastante meritória. Ocorre que os fins não justificam os meios. Ou seja, ainda que o desiderato final buscado na ação seja louvável, não se pode admitir a utilização de instrumentos que não encontram guarida em nossa Carta Constitucional para que seja atingido o objetivo traçado. A neutralidade religiosa do Estado Brasileiro é um valor inegociável, que deve ser respeitado por todos os entes federados, estando incluído nesta lista o Município de Vitória da Conquista.

Nestes termos, por óbvio, a Lei, oriunda de PL de autoria de membro da CMVC, por ofender o disposto no art. 19, I, da CRFB/88, merece ser vetada.

Pelo exposto, fica clarividente que, por contrariar a Constituição Federal, é obrigação da ocupante da Chefia do Executivo vetar a Lei nº 1.584/2022, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

Art. 53 (...)

(...)

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar texto integral de Lei aprovada pelo Poder Legislativo local consta de autorização expressa conferida ao Chefe do Poder





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

Executivo Municipal pelo §2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, anteriormente citado.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de vetar, de forma total, a Lei nº. 1.584/2022, nos termos da fundamentação retro, submetendo o veto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,



**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal